



LEI N.º 2.062, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9.º DA LEI N.º 2.040, DE 3 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O artigo 9.º da lei n.º 2.040, de 3 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 9.º - Como garantia ao cumprimento da execução das obras e serviços exigidos no inciso I do artigo anterior, o interessado caucionará ao Município, mediante documento hábil, um ou mais imóveis no valor correspondente na época da aprovação, ao das obras a serem executadas conforme avaliação do órgão competente, podendo ser fidejussória ou pessoal.”

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 18 de dezembro de 2003, 75.º da Fundação,
65.º da Emancipação.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada
no lugar público de costume na data supra.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo